



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.456, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais na rede pública e particular de ensino, no contexto da pandemia decorrente do Covid-19 e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que define que as aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à classificação do Plano São Paulo, desde que não sobrevenha ato fundamentado em sentido contrário do Prefeito Municipal,

Considerando os atuais dados epidemiológicos verificados na segunda quinzena de maio, notadamente, o Boletim de Taxa de Ocupação Hospitalar divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fica fazendo parte deste Decreto,

Considerando que mesmo com o aumento do número de leitos de clínica médica e de UTI – Unidade de Terapia Intensiva na rede hospitalar de nossa cidade, verifica-se que a taxa de ocupação se mantém, em níveis críticos, com tendência de entrar em colapso,

Considerando o risco iminente da contaminação dos profissionais de educação mediante essa situação pandêmica, bem como dos alunos e da comunidade;

Considerando que os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, recomendam a adoção de medidas mais restritivas para mitigar a transmissão e o contágio do Coronavírus, uma vez que nos últimos quinze dias registrou-se 29 óbitos, e a constatação de ocorrência da doença nas faixas etárias mais jovens;

Considerando que é necessária a tomada de medidas rígidas e urgentes por parte dos gestores públicos e das autoridades municipais, a fim de evitar o colapso na rede pública e privada de saúde do Município;

D E C R E T A:

- Art. 1º** - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais no âmbito da rede municipal, estadual e privada de ensino, com a retomada de forma presencial somente quando os índices epidemiológicos assim o permitirem.
- Art. 2º** - As instituições educacionais integrantes da rede municipal, estadual e privada de ensino deverão continuar as aulas de forma remota.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de maio de 2021.

JOSÉ AURECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal


DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Departamento de Administração, em 24 de maio de 2021.